

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA****REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS****Nº 41.333 de 30/08/2024**

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **12 (doze) páginas**, foi apresentado em 17/07/2024, o qual foi protocolado sob nº 27751, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **41.333** no Livro A deste 1ª Serventia Registral de Petrolina na presente data.

Apresentante
Tiago Rodrigues Ferreira

Natureza
Estatuto Social

Denominação da PJ: Instituto Brasileiro de Estudos e Desenvolvimento - IBED

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

Tiago Rodrigues Ferreira:030.138.133-00 (Padrão: ICP-Brasil)

Petrolina, 30 de agosto de 2024

Assinado eletronicamente

GILSON CORDELIER TELES DE SA JUNIOR
Escrevente Autorizado(a)

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 269,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29,94	R\$ 68,86
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 14,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 383,23



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qr code.

41.333

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 269,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 29,94	RS 68,86	RS 0,00	RS 14,97	RS 0,00	RS 0,00	RS 383,23



“INSTITUTO IBED”

Instituto Brasileiro de Estudos e Desenvolvimento - IBED

ESTATUTO SOCIAL

(consolidado conforme deliberações da Assembleia Geral de 12 de agosto de 2024)

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - O Instituto Brasileiro de Estudos e Desenvolvimento - IBED - Instituto de Estudos, pesquisas, formação e inovação, é uma associação civil, de direito privado, sem fins econômicos, com finalidade pública, apartidária, democrática, pluralista, de caráter educativo, social e de promoção da sustentabilidade e transformação digital. Fundado em 12 de agosto de 2024, tem duração indeterminada, sede à Av. Souza Filho, nº 499, sala 203, Centro, Petrolina-PE, CEP 56.304-000, foro neste mesmo município, atuação nacional e internacional podendo constituir escritórios físicos ou virtuais de representação em todo território brasileiro, regido pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Parágrafo Único - A associação é denominada abreviadamente neste Estatuto como Instituto Brasileiro de Estudos e Desenvolvimento - IBED, e poderá utilizar este nome oficialmente em outros documentos.

Artigo 2º - O Instituto Brasileiro de Estudos e Desenvolvimento - IBED, criado com o objetivo de contribuir para a construção da organização independente dos setores populares e para expressão política autônoma de seus interesses no sentido da formulação de um projeto popular e democrático de país, têm as seguintes finalidades:

- Desenvolver projetos de educação e formação de lideranças, de profissionais, de gestores públicos, acadêmicos e estudantes, podendo atuar nos âmbitos de educação formal, não-formal e informal;
- Realizar concurso e seleções públicas, simplificadas e/ou para cargos efetivos, da administração públicas, direta ou indireta, ou do setor privado;
- Elaborar projetos para captação de recursos públicos e privados, inclusive o acompanhamento junto as instituições creditícias.
- Emitir e gerenciar carteiras nacional digital do estudante filiado – CNDE de forma digital por aplicativo;
- Elaborar pesquisas de mercados (qualitativa e quantitativa), estudos, projetos e planos, inclusive de viabilidade econômica, financeiro e social;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 269,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 29,94	RS 68,86	RS 0,00	RS 14,97	RS 0,00	RS 0,00	RS 383,23



- VI. Elaborar Planos Diretores Municipais, Planos de Desenvolvimento Urbano Integrados, planos regionais ou metropolitanos, planos de manejo de unidades de conservação, zoneamento ecológico-econômico e planos setoriais, tais como planos de habitação, de saneamento, de resíduos, de mobilidade, de turismo, dentre outros;
- VII. Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, material ou imaterial;
- VIII. Atuar na defesa, proteção, preservação e conservação do meio ambiente e na promoção da sustentabilidade, do saneamento ambiental e da justiça climática e socio ambiental;
- IX. Promover a realização de eventos públicos quanto a transformação digital nas cidades;
- X. Desenvolver consultoria no estudo e aplicação de tecnologias próprias e inovadoras para cidades;
- XI. Realizar consultorias técnicas e jurídicas no planejamento de acompanhamento de processos públicos diversos;
- XII. Realizar consultoria técnica para elaboração e gerência de projetos, bem como para pesquisas, atividades executivas e gerenciais nas áreas: Saúde, educação, assistência social, tecnologia, meio ambiente, cultura e cidadania;
- XIII. Contribuir para a construção de espaços de participação popular nas decisões que afetam as políticas públicas e os direitos fundamentais;
- XIV. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XV. Promover a equidade social, de gênero, de raça e orientação sexual, a justiça econômica, tecnológica, ambiental e sócio territorial.
- XVI. Promover a formação profissionais de forma virtual por meio de plataforma EAD;
- XVII. Elaborar projetos arquitetônicos com inovação e acompanhar sua execução;
- XVIII. Desenvolver pesquisas para a melhoria institucional em órgãos públicos;
- XIX. Elaborar planos de comunicação e marketing para o setor público e privado;
- XX. Acompanhar atividades de comunicação internas e externas para o setor público e privado, inclusive manter portais e sites com informações atualizadas de cidades;

Parágrafo 1º - Para a consecução de suas finalidades, o Instituto Brasileiro de Estudos e Desenvolvimento - IBED poderá atuar por meio do desenvolvimento de pesquisa e estudos; publicação, distribuição e comercialização de publicações; realização de eventos, atividades de formação, capacitação e educação popular; realização de ações e campanhas de comunicação; realização de consultoria e assessoria a pessoas físicas ou

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 269,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 29,94	RS 68,86	RS 0,00	RS 14,97	RS 0,00	RS 0,00	RS 383,23



jurídicas de natureza pública ou privada; defesa judicial ou extrajudicial de direitos e interesses coletivos ou difusos.

Parágrafo 2º - No cumprimento de suas finalidades, o Instituto Brasileiro de Estudos e Desenvolvimento - IBED terá como diretriz a promoção da equidade e não-discriminação quanto a raça, cor, etnia, origem, identidade de gênero, orientação sexual, idade, condição física, condição social, orientação política ou religiosa, ou quaisquer outras.

Artigo 3º - O Instituto Brasileiro de Estudos e Desenvolvimento - IBED poderá realizar parcerias, aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e/ou contratos, nacionais ou internacionais, com entidades da administração pública direta ou indireta, com organismos ou associações públicas ou privadas, bem como receber financiamentos ou patrocínios, participar de licitações, chamamentos públicos, realizar doações, adquirir bens móveis e imóveis, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflituem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência, podendo ainda comercializar publicações e artigos congêneres e efetuar cobranças de mensalidades junto a seus associados para o fiel cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo 1º - O patrimônio da associação será constituído de móveis e utensílios, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices da dívida pública, contribuições dos associados, donativos em dinheiro, ou em espécie, auxílios oficiais, prestação serviços a órgãos e privados produção de tecnologias e comercialização direta ou indireta ou subvenções de qualquer tipo.

Parágrafo 2º- A associação deverá constituir fundo de reserva para contingências.

Parágrafo 3º - Os procedimentos contábeis e de escrituração adotados pelo Instituto Brasileiro de Estudos e Desenvolvimento - IBED deverão estar de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 4º - O Instituto Brasileiro de Estudos e Desenvolvimento - IBED não distribuí, sob nenhuma forma ou motivo, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objeto social por meio de contratação de terceiros ou direta, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 269,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 29,94	RS 68,86	RS 0,00	RS 14,97	RS 0,00	RS 0,00	RS 383,23



CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 5º - A associação é constituída por um número ilimitado de filiados e associados, que se comprometam a cooperar com os objetivos sociais estatutários da associação.

Parágrafo 1º - Os associados, de qualquer categoria, pessoalmente, ou no exercício de qualquer mandato do Instituto Brasileiro de Estudos e Desenvolvimento - IBED, não respondem, individual ou solidariamente, pelas obrigações da associação, bem como não têm qualquer direito de propriedade sobre qualquer parcela do patrimônio ou capital social da mesma.

Parágrafo 2º - O Instituto Brasileiro de Estudos e Desenvolvimento - IBED não responde quer solidária quer subsidiariamente por qualquer obrigação ou dano causado por seus associados sem delegação expressa da associação por meio da diretoria executiva direta.

Artigo 6º - O quadro social da associação é composto por:

- a. Associados Efetivos: aqueles já admitidos pela associação até a presente data e os que forem indicados por, no mínimo, dois associados efetivos, para integrar o quadro associativa nessa categoria e sejam aprovados pela Assembleia Geral, tem direito de votar e ser votado na Assembleia Geral;
- b. Associados Honorários: aqueles que se distinguirem por trabalhos e estudos sociais relevantes, conforme juízo da Assembleia Geral, tem direito de votar e ser votado.
- c. Parágrafo 1º - O direito de votar e ser votado cabe aos associados efetivos e honorários.
- d. Parágrafo 2º - É vedado a eleição de associados honorários para os cargos da Diretoria.

Artigo 7º - São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades da associação;
- II. receber descontos em promoções públicas da associação;
- III. apresentar projetos à Diretoria;
- IV. receber regularmente informativos e documentos da associação por meio do portal;
- V. tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia Geral - para os associados efetivos e honorários;
- VI. Demitir-se da associação mediante notificação escrita digital, impressa ou por correio eletrônico, ao Conselho Deliberativo Fiscal.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 269,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 29,94	RS 68,86	RS 0,00	RS 14,97	RS 0,00	RS 0,00	RS 383,23



Artigo 8º - São deveres dos associados:

- I. Trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários;
- II. comparecer às Assembleias Gerais - para os associados efetivos e honorários;
- III. satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação;
- IV. atender às resoluções da Assembleia Geral e resoluções da presidência;

Artigo 9º - A exclusão de associado(a) é admissível havendo justa causa por descumprimento do presente Estatuto ou resoluções da diretoria, por atentado aos legítimos interesses da instituição, por reconhecida a existência de motivos graves, ou pela ausência injustificada em 4 (quatro) assembleias gerais consecutivas, em deliberação fundamentada proferida pelo Conselho Deliberativo, cabendo recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DELIBERATIVA E ADMINISTRATIVA

Artigo 10º - São órgãos deliberativos e da administração do Instituto Brasileiro de Estudos e Desenvolvimento - IBED:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo Fiscal;
- III. Diretoria Executiva;

Parágrafo 1º - Os mandatos do Conselho Deliberativo Fiscal e da Diretoria Executiva deverão coincidir.

Parágrafo 2º - Os(as) integrantes do Conselho Deliberativo Fiscal poderão exercer também as funções de direção e administração, nem serão remunerados ou receberão benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma e título, em razão do exercício das suas atribuições estatutárias, podendo receber apenas por serviços específicos que prestem ao Instituto Brasileiro de Estudos e Desenvolvimento - IBED sob outra condição que não a de seu mandato como conselheiro(a).

Parágrafo 3º - Os(as) integrantes da Diretoria Executiva poderão ser remunerados nos termos do previsto no artigo 12 da Lei nº 9.532/1997, observados os valores praticados pelo mercado.

Parágrafo 4º - Os profissionais que prestem serviços técnicos específicos à entidade poderão ser remunerados, observados os valores praticados no mercado na região onde exercem suas atividades.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 269,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 29,94	RS 68,86	RS 0,00	RS 14,97	RS 0,00	RS 0,00	RS 383,23



SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, dela participando todos os associados efetivos e honorários que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto neste Estatuto.

Artigo 12º - A Assembleia Geral elegerá o Conselho Deliberativo Fiscal e a Diretoria Executiva, ficando definidas suas funções, atribuições e responsabilidades no presente Estatuto.

Artigo 13º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, no segundo semestre do ano corrente, e extraordinariamente sempre que necessário para a discussão de assuntos que envolvam os interesses da associação, podendo ser convocada:

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo Fiscal;
- III. Por 1/5 (um quinto) dos associados em dias com suas obrigações;

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá reunir-se presencialmente ou remotamente, por meios eletrônicos de videoconferência, devendo o edital de convocação indicar a pauta, data, horário, local físico ou sítio eletrônico de sua realização.

Parágrafo 2º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por fixação do edital na sede do Instituto Brasileiro de Estudos e Desenvolvimento - IBED ou site oficial e envio de cópia eletrônica aos(às) associados(as) por correio eletrônico ou outro canal de comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á para apreciar exclusivamente os assuntos que motivaram a convocação extraordinária constantes no edital de convocação.

Artigo 14º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Aprovar o relatório de atividades, balanço e demais contas da associação, a serem apresentadas pela Diretoria Executiva;
- II. Eleger integrantes do Conselho Deliberativo Fiscal;
- III. Eleger integrantes da Diretoria Executiva;
- IV. Destituir integrantes do Conselho Deliberativo Fiscal e da Diretoria Executiva;
- V. promover o encerramento das atividades do Instituto Brasileiro de Estudos e Desenvolvimento - IBED justificado legalmente o fato;
- VI. aprovar alterações no presente Estatuto quando houver necessidade;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 269,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 29,94	RS 68,86	RS 0,00	RS 14,97	RS 0,00	RS 0,00	RS 383,23



VII. Votar a admissão de associados(as) efetivos(as) e honorários(as) e, em grau recursal, a sua exclusão;

VIII. propor as linhas de ação da associação (Instituto Brasileiro de Estudos e Desenvolvimento - IBED).

Parágrafo 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos V, VI e VII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos(as) associados(as), ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º - As demais deliberações não previstas no Parágrafo anterior poderão ser feitas pela Assembleia Geral com voto concorde da maioria simples dos membros presentes, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos(as) associados(as), ou com qualquer número de presentes nas convocações seguintes.

Parágrafo 3º - Os(as) associados(as) não poderão fazer-se representar por procurador, devendo a procuração particular não ser apresentada no momento da reunião, mesmo que com previsão de poderes específicos outorgados para representação e voto na Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - A demissão e exclusão podem realizadas de ofício quando houver o descumprimento do estatuto do instituto em qualquer de seus artigos, podendo perder direito de votar e ser votado por até 4 anos, data que converge com a próxima eleição geral.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO FISCAL

Artigo 15º - O Conselho Deliberativo Fiscal, composto por um mínimo de 3 (três) até 7 (sete) associados, serão eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver reeleição de seus membros por tempo indeterminado.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo Fiscal reunir-se-ão ordinariamente uma vez ao ano, conjunta ou separadamente.

Artigo 16º - Compete ao Conselho Deliberativo Fiscal:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e resoluções da diretoria;
- II. analisar as atividades do Instituto, discutir e orientar sua estratégia de ação
- III. desenvolver trabalhos de apoio à Diretoria;
- IV. colaborar na abertura de novas oportunidades de trabalho;
- V. decidir sobre casos omissos deste Estatuto ad referendum da Assembleia Geral;
- VI. colaborar e debater as políticas de desenvolvimento institucional;
- VII. debater e aprovar os relatórios de atividades.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 269,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 29,94	RS 68,86	RS 0,00	RS 14,97	RS 0,00	RS 0,00	RS 383,23



- VIII. Eleger quem será o coordenadores geral de atividades.
- IX. apreciar e deliberar sobre as contas do Instituto Brasileiro de Estudos e Desenvolvimento - IBED;
- X. apreciar, emendar e deliberar as diretrizes, orçamentos e planos de trabalho institucionais;
- XI. colaborar e debater as políticas de desenvolvimento institucional.

Parágrafo 1º – Não existe hierarquia entre membros do Conselho Deliberativo Fiscal, devendo ser escolhido(a) um(a) dos(as) integrantes para coordenar os trabalhos e outro(a) para secretariar a cada reunião, podendo contar com o apoio e suporte logístico e tecnológico da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º – Nenhum(a) membro do Conselho Deliberativo Fiscal responde legalmente ou pela administração do Instituto Brasileiro de Estudos e Desenvolvimento - IBED, não havendo sobre si responsabilidade patrimonial solidária ou subsidiária pelos atos praticados pela organização.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Artigo 17º - A Diretoria do Instituto Brasileiro de Estudos e Desenvolvimento - IBED é composta por um mínimo de 02 (dois) e até 07 (sete) membros eleitos pela Assembleia Geral dentre seus(suas) associados(as) efetivos(as) para mandato de 04 (quatro) anos um como presidente e outros como vice-presidente geral.

Parágrafo 1º - Diretoria Executiva – Responsável por administrar toda estrutura do instituto e o planejamento de ações e metas durante sua operacionalização. Planejar, desenvolver e implementar programas e projetos que apoiem a missão do instituto. Isso pode incluir a criação de novos programas ou a expansão de programas existentes.

Parágrafo 2º - Vice – Diretor – Contribuir com a administração de toda estrutura do instituto e assumir diretoria interino quando necessário.

Parágrafo 3º - Diretoria Jurídica – Representar o instituto de toda e qualquer esfera judicial, podendo ser procurador ou eleger procurador o instituto nas causas jurídicas.

Parágrafo 4º - Diretoria de Tecnologia – Desenvolver processos que envolvam a criação de novos produtos e ou serviços inovadores, subsidiar a diretoria executiva na organização e suporte de todos os processos desenvolvidos pelo instituto em todos os níveis.

Parágrafo 5º - Diretoria Financeira – Organizar as prestações de contas de projetos desenvolvidos pelo instituto e manter padronizados os processos de compras e guardas.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 269,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 29,94	RS 68,86	RS 0,00	RS 14,97	RS 0,00	RS 0,00	RS 383,23



Parágrafo 6º - Secretário Geral – Organizar toda parte de documentos do instituto, desde sua criação, aprovação e arquivo, solicitar sempre que necessário ao diretor geral parecer para consolidação de informações de sua atuação.

Artigo 18º - Não existe hierarquia entre membros da Diretoria Executiva, todos tendo poderes de representação legal, judicial e extrajudicial, podendo representar o Instituto Brasileiro de Estudos e Desenvolvimento - IBED em conjunto ou isoladamente.

Artigo 19º - Compete aos(às) integrantes da Diretoria Executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. convocar, presidir e secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da própria Diretoria Executiva;
- III. apoiar os trabalhos do Conselho Deliberativo Fiscal;
- IV. administrar o funcionamento do Instituto Brasileiro de Estudos e Desenvolvimento - IBED e a gestão de seu patrimônio em todas as suas formas;
- V. contratar, demitir e administrar pessoal;
- VI. formalizar e administrar contratos, emitir faturas, realizar despesas, controlar custos, organizar documentação e outras atividades de administração;
- VII. programar e administrar o fluxo de caixa e a disponibilidade de recursos financeiros;
- VIII. contabilizar as receitas e despesas organizando a documentação pertinente;
- IX. arrecadar e controlar as contribuições dos associados e de outros;
- X. programar e administrar os rendimentos financeiros dos saldos disponíveis;
- XI. elaborar programa de financiamento da associação;
- XII. administrar outras atividades de caráter financeiro;
- XIII. divulgar as atividades da Associação junto a sociedade e governo;
- XIV. abrir, administrar, operar e encerrar contas bancárias.

Parágrafo único – Visando a boa consecução de suas atribuições, a Diretoria Executiva poderá contratar profissionais ou serviços de assessoria e consultoria para auxiliá-la, e/ou estabelecer um grupo com a participação de coordenações de projetos ou áreas temáticas para aconselhamento.

Artigo 20º - No exercício de suas competências, os(as) integrantes da Diretoria Executiva deverão atuar em consenso mútuo ou, não sendo possível, pela vontade da maioria, sempre observando este Estatuto, os valores e diretrizes institucionais e as políticas internas estabelecidas.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 269,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 29,94	RS 68,86	RS 0,00	RS 14,97	RS 0,00	RS 0,00	RS 383,23



Artigo 21º - A formalização de parcerias, convênios e/ou contratos, nacionais e/ou internacionais, com pessoas, organismos, empresas ou associações públicas ou privadas serão firmados por pelo menos 01 (um) membro da Diretoria Executiva, podendo ser designado até um(a) procurador(a) para assiná-los.

Parágrafo 1º - A abertura de contas bancárias, no Brasil ou exterior, bem como a assinatura de cheques ou de outros títulos serão firmados por pelo menos 01 (um) dos membros da Diretoria Executiva, podendo ser designado até um(a) procurador(a) para assiná-los.

Parágrafo 2º - Cabe a qualquer membro da Diretoria Executiva, em conjunto ou isoladamente, representar a associação ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo 3º - A representação judicial e extrajudicial não implicará responsabilidade sobre atos praticados por qualquer funcionário, associado ou membro da Diretoria Executiva.

Artigo 22º - Para realizar as atividades de estudos e pesquisas a Diretoria Executiva poderá:

- I. Organizar Grupos de Trabalho para elaboração de projetos de pesquisas (e posterior execução dos mesmos) de acordo com sugestões e interesses dos associados e demandas criadas pelas atividades da Associação;
- II. orientar os Grupos de Trabalho para a elaboração e formalização dos projetos;
- III. contactar financiadoras de pesquisas, negociando com estas o financiamento dos projetos da Associação;
- IV. acompanhar o andamento dos trabalhos com vistas ao cumprimento dos cronogramas e administrar os recursos humanos, materiais e financeiros previstos nos projetos;
- V. promover a divulgação e o debate das pesquisas entre os associados da Associação;
- VI. acompanhar outras atividades afins necessárias para a realização dos projetos de estudos e pesquisas da Associação.
- VII. Ser gestor nacional do gerenciamento da emissão da carteira digital nacional do estudante.

Artigo 23º - Para realizar as atividades de formação, educação popular e publicações a Diretoria Executiva poderá:

- I. Organizar Grupos de Trabalho para a realização de cursos, seminários, debates e outros eventos;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 269,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 29,94	RS 68,86	RS 0,00	RS 14,97	RS 0,00	RS 0,00	RS 383,23



- II. acompanhar as atividades dos Grupos de Trabalhos particularmente quanto ao conteúdo, participantes, divulgação, promoção e custos dos cursos, seminários e debates;
- III. contratar com os interessados a realização dos cursos, seminários e debates;
- IV. contratar os serviços e realizar as despesas necessárias para a execução dos eventos ou projetos;
- V. organizar Grupos de Trabalho para produção de boletins, revistas e livros da associação físico ou digital;
- VI. promover e organizar a contribuição dos Associados na produção de artigos de jornal para divulgação em periódicos do Futuro, de outras instituições e da grande imprensa;
- VII. acompanhar a produção das publicações, administrar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários e controlar a qualidade do produto e sua distribuição à clientela prevista;
- VIII. organizar um banco de dados e informações utilizadas na produção das publicações e de outras atividades da Associação;
- IX. acompanhar outras atividades afins necessárias à viabilização do programa de comunicação e publicações da Associação.

Artigo 24º - Para realizar as atividades de assessoria e consultoria a Diretoria Executiva poderá:

- I. Promover contatos com clientes, realizar contratos e organizar Grupos de Trabalho para prestar os serviços de assessoria e consultoria;
- II. acompanhar as atividades dos Grupos de Trabalho visando à manutenção das diretrizes da Associação e garantir a qualidade do serviço conforme contratado pelo cliente;
- III. administrar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à execução dos serviços contratados;
- IV. acompanhar outras atividades afins necessárias à execução dos contratos de assessoria e consultoria.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Artigo 25º - As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo Fiscal e ocorrerão uma vez a cada 04 (quatro) anos em Assembleia Geral Ordinária do ano do vencimento do mandato, podendo concorrer quantas vezes desejar.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 269,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 29,94	RS 68,86	RS 0,00	RS 14,97	RS 0,00	RS 0,00	RS 383,23



CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26° - Na desistência ou vacância de cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo Fiscal, caberá à próxima Assembleia Geral a eleição para preenchimento dos cargos vagos.

Artigo 27° - Na desistência ou vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo Fiscal deverá designar dois dentre os(as) associados(as) para responder pelos atos de administração e gestão até a realização de próxima Assembleia Geral para eleger os(as) substitutos(as) para o término do mandato.

Artigo 28° - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo Fiscal, com recurso voluntário para a Assembleia Geral.

Artigo 29° - A associação será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, conforme decisão da Assembleia Geral, de acordo com o disposto no parágrafo 1° do artigo 14 do presente Estatuto.

Parágrafo Único - No caso de dissolução, o patrimônio líquido do Instituto Brasileiro de Estudos e Desenvolvimento - IBED será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a alterações posteriores, com preferência para entidade cujo objeto social seja o mesmo do Instituto Brasileiro de Estudos e Desenvolvimento - IBED com sede e atividades preponderantes no Estado de Pernambuco, cidade de Petrolina – Brasil.

Artigo 30° - O presente Estatuto poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral, conforme o disposto no parágrafo 1° do artigo 14 do presente Estatuto.

Petrolina-PE, 12 de agosto de 2024 – 20h.

Tiago Rodrigues Ferreira
Diretoria executiva
CPF: 030138133-00

TIAGO RODRIGUES
FERREIRA:0301381
3300

Assinado de forma digital por TIAGO RODRIGUES FERREIRA:03013813300
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=21119659000131, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSIURIUS, ou=RFB e-CPF A1, cn=TIAGO RODRIGUES FERREIRA:03013813300

Marcelo Mendes de Sousa Rodrigues

OAB-PE: 62687

Análise Jurídica



Documento assinado digitalmente

MARCELO MENDES DE SOUSA RODRIGUES
Data: 13/08/2024 09:00:23-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

